

Processos nº. 48500.000728/04-70
48500.006753/05-82
48500.005595/06-17
48500.001265/07-51
48500.003647/07-63

Referência: TNs nº. 052/2004-SFE
088/2005-SFE
142/2006-SFE
024/2007-SFE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº /2008

Estabelece prazo para ajustamento da conduta quanto ao cumprimento das metas estabelecidas dos indicadores de continuidade do serviço de distribuição referentes aos conjuntos de unidades consumidoras pertencentes à área de concessão da Ampla Energia e Serviços S.A.

Por meio deste instrumento, a **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no disposto do art. 5º, inciso IV e § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com redação dada pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997 e art. 21 da Resolução Normativa n.º 63, de 12 de maio de 2004, doravante designada simplesmente **ANEEL**, e a Ampla Energia e Serviços S.A, representada pelo seu Diretor-Presidente, Marcelo Andrés Llévénos Reboledo, doravante designada **Concessionária**, considerando que:

foram constatadas pela equipe de fiscalização da ANEEL/SFE, no período compreendido de 1º/01/2003 a 15/03/2007, transgressões relativas a diversos conjuntos de unidades consumidoras de responsabilidade da **Concessionária**, violações de metas anuais estabelecidas para um ou ambos, dos seguintes indicadores de continuidade do serviço de distribuição:

- Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC
- Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC

as transgressões, configuram ofensas ao disposto nas Resoluções ANEEL n.º 024, de 27 janeiro de 2000, n.º 509, de 7 de dezembro de 2000, e n.º 666, de 11 de dezembro de 2003, previstas no inciso I do art. 6º da Resolução Normativa n.º 63, de 12 de maio de 2004, constituindo infrações administrativas puníveis com multa;

as transgressões relativas à conformidade dos indicadores de continuidade e sua constatação pela ANEEL/SFE implicaram a lavratura dos Termos de Notificação n.º TN 052/2004 – SFE, TN 088/2005 – SFE , TN 142/2006 – SFE e TN 024/2007 – SFE;

o procedimento administrativo previsto na regulamentação vigente foi respeitado rigorosamente, sendo resguardado à **Concessionária** seu direito à ampla defesa quanto aos fatos registrados nos referidos Termos de Notificação;

a manifestação da **Concessionária** apresenta motivos diversos para justificar a impossibilidade de cumprimento da legislação;

o valor relativo às penalidades que seriam aplicadas será investido pela **Concessionária** no sentido de atingir as metas dos Indicadores de Continuidade da distribuição de energia e aprimorar o atendimento ao consumidor;

a aplicação de penalidades não constitui objetivo principal da atividade de fiscalização, que visa orientar e educar os agentes a aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados, de forma a garantir o atendimento ao interesse público;

as metas constantes na Resolução nº. 666, de 2003, são conseqüências dos entendimentos havidos entre a **ANEEL** e a **Concessionária** para garantir a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado aos consumidores;

nas cartas encaminhadas à ANEEL, nº. 075/Diretoria de Regulação/05, de 16 de março de 2005, nº. 208/Diretoria de Regulação/05, de 30 de agosto de 2005, nº. 285/Diretoria de Regulação, de 28 de novembro de 2005, nº. 146/Diretoria de Regulação/06, de 24 de maio de 2006 e nº. 296/Diretoria de Regulação/06, de 06 de dezembro de 2006, a **Concessionária** pleiteia o estabelecimento de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta;

acordam entre si o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC, regido pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os processos administrativos iniciados com as emissões dos Termos de Notificações serão arquivados, ficando a **Concessionária** liberada do pagamento da respectiva penalidade e, em contrapartida, assumindo as seguintes obrigações:

I – submeter para aprovação da **ANEEL**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, proposta de texto informativo para dar publicidade a todos os consumidores de sua área de concessão em todas as Regiões de Distribuição, para cumprimento das metas dos indicadores de continuidade, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) os motivos da assinatura deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
- b) as metas estabelecidas;
- c) a permanente observação dos indicadores de continuidade previstos na regulamentação vigente;

II – enviar para todos os consumidores da área de concessão o texto informativo anexado à fatura de energia elétrica referente ao ciclo de faturamento subsequente ao mês da aprovação pela **ANEEL**;

III – aplicar, adicionalmente ao orçamento de investimento previsto, o valor relativo à penalidade que seria imposta, no montante de R\$ 18.780.823,96 (dezoito milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), em investimentos, para a melhoria dos indicadores de continuidade dos conjuntos do **Anexo I**;

IV – cumprir as metas anuais dos indicadores de continuidade de distribuição de energia elétrica estabelecidas no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O cumprimento do presente instrumento por parte da **Concessionária** será verificado, a partir do terceiro mês após a assinatura deste Termo, em fiscalizações programadas, de acordo com o cronograma anual de regularização das transgressões, previsto no Plano de Obras conforme prazos do **Anexo II**, podendo a **ANEEL** efetuar-las a qualquer tempo para verificação do referido Plano.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **Concessionária** continuará realizando as compensações financeiras aos consumidores que registrarem sua reclamação e que permaneçam com os Indicadores de Continuidade Individuais violados, conforme Resolução nº 024/2000.

CLÁUSULA QUARTA – A **Concessionária** apresentará à **ANEEL** comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento por meio de relatório trimestral, cujo envio deverá ser feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao término de cada trimestre civil, a partir da assinatura deste Termo.

Subcláusula Primeira – Os relatórios deverão conter um resumo das providências tomadas pela **Concessionária**, assim como todos os documentos que a mesma considerar necessários à comprovação da regularização dos Indicadores de Continuidade, sem prejuízo da ação fiscalizatória da **ANEEL**.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações a que se referem os incisos I, II, III, e IV da Cláusula Primeira deste instrumento implica o pagamento de multa estabelecida no **Anexo III** pela **Concessionária**, não a desobrigando do cumprimento total da referida obrigação.

Subcláusula Primeira – Caso ocorra qualquer descumprimento mencionado no “*caput*”, caberá à **ANEEL** tomar as seguintes providências:

I – abrir processo administrativo;

II – intimar a **Concessionária**, concedendo-lhe o prazo de 15 dias, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo;

III – consideradas improcedentes as alegações da notificada, emitir o Certificado de Descumprimento;

IV – encaminhar o processo à Procuradoria Federal junto à **ANEEL** para promover a cobrança.

Subcláusula Segunda – O Certificado de Descumprimento corresponde ao documento no qual a **ANEEL** certificará o descumprimento pela **Concessionária** das obrigações referidas no “*caput*”, definindo o valor da multa de acordo com o **Anexo III** do presente instrumento.

Subcláusula Terceira – O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC ou outro indicador que o venha substituir, devendo ser considerado como termo inicial da aplicação da taxa o segundo dia anterior à data em que firmado o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento se inicia a partir de sua assinatura e se estende até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem partes integrantes do presente instrumento:

a) o **Anexo I**, que dispõe sobre o ano e as metas dos indicadores de continuidade a serem cumpridas;

- b) o **Anexo I**, que estabelece o Plano de Obras e seus respectivos prazos para o ajustamento da conduta;
- c) o **Anexo III**, que estabelece multa por descumprimento das obrigações assumidas;
- d) o **Anexo IV**, cálculo detalhado da multa que seria aplicada devido às transgressões dos indicadores de continuidade no período de 1º/01/2003 a 31/12/2006.

CLÁUSULA OITAVA – As obrigações decorrentes do presente instrumento são autônomas, em nada alterando, dispensando ou diminuindo as obrigações às quais está sujeita a **Concessionária** em virtude do Contrato de Concessão, leis e regulamentos.

CLÁUSULA NONA – A assinatura do presente instrumento não implica renúncia aos direitos da **Concessionária** previstos no respectivo Contrato de Concessão, leis e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – As penalidades de multa por transgressões aos indicadores mensais, trimestrais e anuais ocorridas ou que vierem a ocorrer nos conjuntos não abrangidos por este Termo, durante a sua vigência, ou em todos os conjuntos, fora do período de vigência deste TAC, conforme Cláusula Sexta deste instrumento, seguirão o rito da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, não se aplicando o acréscimo de multa previsto no inciso IV do Anexo III deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, acrescentado pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no inciso VII do art. 585 do Código do Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eventuais litígios oriundos da aplicação do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo improrrogável concedido à **Concessionária** para firmar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta se encerrará no dia 29 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **Concessionária** registrará contabilmente o valor de R\$ 18.780.823,96 (dezoito milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), a ser aplicado no Plano de Obras e Investimentos constantes do inciso III da Cláusula Primeira deste instrumento, na Conta 635.03.1.9 — Distribuição — Linhas, Redes e Subestações — Outras Despesas Financeiras, em contrapartida com o Passivo, na conta 211.91.9 — Outras obrigações - Outras e, quando do cumprimento do TAC no qual enseje a aplicação de recursos no Ativo Imobilizado, concomitante ao registro no Subgrupo 132, a **Concessionária** transferirá o valor registrado no Passivo para a Conta 223.03.1.9.09 — Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica — Distribuição — Linhas, Redes e Subestações- Participações e Doações — Imobilizado em Curso, ou conta 223.03.1.1.09 — Obrigações Vinculadas à Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica — Distribuição — Linhas, Redes e Subestações- Participações e Doações — Imobilizado em Serviço, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este instrumento terá vigência e eficácia dentro dos prazos e nas condições previstas nas cláusulas anteriores, mesmo ocorrendo a venda, a cessão, a incorporação, ou qualquer outro negócio jurídico envolvendo a **Concessionária** com outra pessoa jurídica, pública ou privada, ficando a nova detentora dos serviços naquela região, com os direitos e obrigações firmados neste termo.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Brasília, de de 2008.

PELA ANEEL:

PELA AMPLA Energia e Serviços S.A

JERSON KELMAN

Diretor-Geral

MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLEDO

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS :

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

Superintendente de Fiscalização
dos Serviços de Eletricidade

JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO

Diretor de Regulação e Gestão de Energia

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL

VISTO

Anexo I

Metas Anuais de DEC e FEC

Conjuntos de Unidades Consumidoras	DEC	FEC
	2008	
ALCANTARA	15	15
ALMEIDA PEREIRA	24	19
ANGRA DOS REIS	20	20
APERIBE	22	26
ARARAS	31	31
ARARUAMA	11	14
ARSENAL	14	14
BARCELOS	38	30
BARRACAO DOS MENDES	63	64
BOA VENTURA	29	28
BOM JESUS DO ITABAPOANA	15	16
BUZIOS	13	16
CABO FRIO	10	11
CACHOEIRA DE MACACU	23	21
CAMBUCI	19	20
CAMPOS	11	12
CAMPOS ELISEOS	12	11
CANTAGALO	15	17
CARABUCU	22	21
CARAPEBUS	32	31
CASIMIRO DE ABREU	38	31
CONCEICAO DE MACABU	39	31
DUAS BARRAS	24	22
ERNESTO MACHADO	30	22
EUCLIDELANDIA	31	27
FUMACA	37	25
GALO BRANCO	12	14
GLICERIO	33	29
GOITACAZES	20	23
GUAPIMIRIM	29	35
GUARUS	23	28
GUAXINDIBA	15	16
IGUABA	10	12
	HORAS	NÚMERO DE INTERRUPÇÕES

Metas Anuais de DEC e FEC

Conjuntos de Unidades Consumidoras	DEC	FEC
	2008	
ITABORAI	16	18
ITAIPAVA	27	27
ITALVA	18	18
ITAOCARA	16	17
ITAPERUNA	16	17
ITERERE	45	34
LAJE DO MURIAE	38	31
MACAÉ	20	19
MACUCO	21	20
MAGE	20	19
MANGARATIBA	20	19
MAUA	31	31
MIRACEMA	20	18
MOMBACA	16	17
MURIQUI	16	19
NATIVIDADE	19	20
NEVES	13	13
NITEROI CENTRO	8	9
NITEROI NORTE	12	13
NITEROI OCEANICA	16	20
PADUA	15	17
PALMITAL	34	25
PARADA ANGELICA	17	18
PARAISO	27	26
PARATI	31	31
PETROPOLIS	12	14
PIRAPETINGA	19	18
PORCIUNCULA	23	22
PORTAO DO ROSA	15	14
POSSE	22	25
RIO BONITO	17	17
RIO DAS OSTRAS	17	19
	HORAS	NÚMERO DE INTERRUPÇÕES

Metas Anuais de DEC e FEC

Conjuntos de Unidades Consumidoras	DEC	FEC
	2008	
RIO FRIBURGO	36	29
ROSAL	38	30
SANTA CRUZ DA SERRA	17	20
SAO FIDELIS	20	19
SAO JOAO DA BARRA	21	26
SAO PEDRO DA ALDEIA	17	18
SAO VICENTE DE PAULA	22	21
SAQUAREMA	12	15
SATURNINO BRAGA	39	31
SILVA JARDIM	20	18
SUMIDOURO	32	31
TANGUA	20	20
TAPERA	32	29
TARITUBA	27	21
TERESOPOLIS	13	15
TRAJANO DE MORAES	20	18
URURAI	39	31
VALAO SECO	45	54
VARGEM GRANDE	28	32
VARRE-SAI	39	32
VILA NOVA	39	31
	HORAS	NÚMERO DE INTERRUPÇÕES

ANEXO II
CONCESSIONÁRIA AMPLA – PLANO DE OBRAS DE INVESTIMENTOS

2.1 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS SUBESTAÇÕES

Subestação	Conjuntos	MR\$
Farol	Goitacazes e Saturnino Braga	3.000,00
Quissamã	Carapebus	705,00
Santa Cruz da Serra	Santa Cruz da Serra, Parada Angélica e Campos Elíseos	2.300,00
Cruzamento	Itaperuna, Boa Ventura e Bom Jesus	3.747,00
Natividade	Natividade, Porciúncula, Varre-Sai e Laje do Muraé	366,00
Tarituba	Tarituba	600,00
TOTAL		10.718,00

2.2 – AUTOMAÇÃO DE CHAVES DE MANOBRAS EM SUBESTAÇÕES

Subestação	Conjuntos	Quantidade	MR\$
Piratininga	Niterói Oceânica	2,00	63,40
Bacaxá	Saquarema	1,00	33,28
Araruama	Araruama	1,00	33,28
Rio Bonito	Rio Bonito	2,00	61,61
TOTAL		6,00	191,57

3.1 – INSTALAÇÃO DE RELIGADORES

Conjunto	Quantidade	Valor (MR\$)
Angra dos Reis	11	328,55
Aperibé	4	119,47
Araras	2	59,74
Araruama	4	119,47

Arsenal	3	89,60
Barracão dos Mendes	2	59,74
Boa Ventura	1	29,87
Búzios	3	89,60
Cabo Frio	5	149,34
Cambucí	6	179,21
Campos Elísios	1	29,87
Carapebus	2	59,74
Casemiro de Abreu	1	29,87
Duas Barras	2	59,74
Ernesto Machado	1	29,87
Euclidelândia	2	59,74
Glicério	2	59,74
Goitacazes	2	59,74
Guarús	4	119,47
Itaboraí	4	119,47
Italva	1	29,87
Itaperuna	2	59,74
Macuco	1	29,87
Magé	2	59,74
Mangaratiba	2	59,74
Mombaça	1	29,87
Muriqui*	4	119,47
Niterói Oceânica	1	29,87
Pádua	2	59,74
Parada Angélica	3	89,60
Parati	3	89,60
Petrópolis	1	29,87
Pirapetinga	1	29,87
Portão do Rosa	1	29,87
Posse	2	59,74
Rio Bonito	1	29,87
Rio das Ostras	1	29,87
Rosal	1	29,87
Saquarema	6	179,21
Saturnino Braga	1	29,87

Silva Jardim	2	59,74
Sumidouro	4	119,47
Trajano de Moares	3	89,60
Ururaí	1	29,87
Valão Seco	1	29,87
Vargem Grande	2	59,74
Varre e sai	2	59,74
Vila Nova	4	119,47
Total	118	3.524,49

3.2 – INSTALAÇÃO DE CHAVES FUSÍVEIS RELIGADORAS

Conjunto	Quantidade	Valor (MR\$)
Angra dos Reis	10	24,86
Boa Ventura	40	99,46
Bom Jesus de Itabapoana	12	29,84
Cambucí	9	22,38
Carabuçu	8	19,89
Casimiro de Abreu	6	14,92
Conceição de Macabu	5	12,43
Guarus	3	7,46
Itaboraí	10	24,86
Italva	24	59,68
Itaperuna	8	19,89
Itereré	1	2,49
Mangaratiba	10	24,86
Miracema	1	2,49
Mombaça	3	7,46
Muriqui	9	22,38
Natividade	3	7,46
Paraíso	15	37,30
Porciúncula	5	12,43
Posse	4	9,95
Rio Bonito	9	22,38
São João da Barra	4	9,95
Sumidouro	6	14,92

Tanguá	1	2,49
Tarituba	1	2,49
Ururaí	111	276,00
Valão Seco	4	9,95
Varre Sai	3	7,46
Vila Nova	6	14,92
Total	331	823,05

3.3- IDENTIFICADORES DE FALTA

Conjunto	Quantidade	Valor (MR\$)
Angra dos Reis	14	19,48
Araruama	5	6,96
Búzios	9	12,52
Cabo Frio	32	44,53
Cambucí	6	8,35
Cruz	2	2,78
Duas Barras	3	4,17
Itaipava	3	4,17
Mangaratiba	1	1,39
Mauá	3	4,17
Muriqui	4	5,57
Posse	1	1,39
Saguarema	3	4,17
SilvaJardim	8	11,13
Tapera	1	1,39
Tantuba	5	6,96
Trajano de Moraes	5	6,96
Vila Nova	11	15,31
Total	116	161,4

4.1 – CONSTRUÇÃO DE REDE COMPACTA

Conjunto	km	MR\$
Almeida Pereira	1,70	70,51
Aperibé	0,50	218,00
Casemiro de Abreu	4,50	171,27
Ernesto Machado	5,00	130,00
Mangaratiba	2,54	140,77
Muriqui	1,23	151,99
Niterói Oceânica	5,33	288,71
Petrópolis	6,25	677,65
Posse	1,00	39,86
Rio Bonito	2,00	162,44
Rio Friburgo	2,00	124,76
Saquarema	2,00	97,88
Sumidouro	5,20	250,00
Total Global	39,25	2523,84

4.2 – INSTALAÇÃO DE ISOLADORES ANTI-POLUIÇÃO

Conjunto	Quantidade	Valor (MR\$)
Búzios*	800	165,29
Cabo Frio	724	166,11
Saquarema*	1.000	191,04
Total	2.524	522,44

4.3 – INSTALAÇÃO DE ESPAÇADORES EM MÉDIA TENSÃO

Conjunto	Quantidade	Valor (MR\$)
Alcântara	443	5,85
Almeida Pereira*	54	0,71
Angra dos Reis*	600	7,92
Aperibé*	54	0,71
Arsenal	118	1,56
Cachoeira de Macacú*	105	1,39
Campos Elíseos*	7.644	100,92
Carapebús*	404	5,33
Galo Branco	54	0,71
Guarús*	2.484	32,80
Guaxindiba	131	1,73
Itaboraí	870	11,49
Mombaça	716	9,45
Neves	1.171	15,46
Parada Angélica*	6.238	82,36
Portão do Rosa	227	3,00
Rio das Ostras*	1.796	23,71
Santa Cruz da Serra*	6.891	90,98
Total	30.000	396,08

CONCESSIONÁRIA AMPLA – CRONOGRAMA DE OBRAS

Tabela 1 – Referente ao item 2.1.1

Construção da SE FAROL													
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
Projeto básico													
Edital de Projeto executivo													
Contratação do projeto executivo													
Elaboração do projeto executivo													
Aquisição dos equipamentos													
Obras civis													
Montagem eletromecânica													
Comissionamento													

Tabela 2 – Referente ao item 2.1.2

Ampliação da SE Quissamã													
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
Projeto básico													
Edital de Projeto executivo													
Contratação do projeto executivo													
Elaboração do projeto executivo													
Aquisição dos equipamentos													
Obras civis													
Montagem eletromecânica													
Comissionamento													

Tabela 3 – Referente ao item 2.1.3

Adequação da SE Santa Cruz da Serra													
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
Projeto básico	■												
Edital de Projeto executivo	■												
Contratação do projeto executivo		■	■										
Elaboração do projeto executivo			■	■	■								
Aquisição dos equipamentos	■	■	■	■	■	■							
Obras civis						■	■	■					
Montagem eletromecânica							■	■	■	■	■		
Comissionamento											■		

Tabela 10 – Referente ao item 2.1.4

Construção da SE Cruzamento														
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
Projeto básico	■													
Edital de Projeto executivo	■													
Contratação do projeto executivo		■	■											
Elaboração do projeto executivo			■	■	■									
Aquisição dos equipamentos	■	■	■	■	■	■								
Obras civis					■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Montagem eletromecânica							■	■	■	■	■	■	■	■
Comissionamento													■	■

Tabela 4 – Referente ao item 2.1.5

SE NATIVIDADE													
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
Projeto básico	■												
Edital de Projeto executivo	■												
Contratação do projeto executivo		■											
Elaboração do projeto executivo			■	■	■								
Aquisição dos equipamentos	■	■	■	■	■	■							
Obras civis					■	■	■						
Montagem eletromecânica						■	■	■	■	■	■		
Comissionamento											■		

Tabela 5 – Referente ao item 2.1.6

CONSTRUÇÃO DA SE TARITUBA													
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
Projeto básico	■												
Edital de Projeto executivo	■												
Contratação do projeto executivo		■											
Elaboração do projeto executivo			■	■	■								
Aquisição dos equipamentos	■	■	■	■	■								
Obras civis					■	■	■						
Montagem eletromecânica						■	■	■	■	■	■	■	
Comissionamento									■	■	■	■	

Tabela 6 – Referente ao item 2.2

Automação de Chaves de Manobra em Subestações												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Projeto básico	■											
Edital de Projeto executivo	■											
Contratação do projeto executivo		■										
Elaboração do projeto executivo		■	■									
Aquisição dos equipamentos	■	■	■	■								
Obras civis				■	■	■	■	■				
Montagem eletromecânica						■	■	■	■	■	■	■
Comissionamento								■	■	■	■	■

Tabela 7 – Referente ao item 3.1

Cronograma de instalação de religadores												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Compra												
Definição dos Pontos Elétricos												
Estudo												
Instalação												
Implantação de Ajuste												

Tabela 8 – Referente ao item 3.2

Cronograma de instalação de chaves fusíveis religadoras												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Compra												
Definição dos Pontos Elétricos												
Estudo												
Instalação												

Tabela 9 – Referente ao item 3.3

Cronograma de instalação de indicadores de falta												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Compra												
Definição dos Pontos Elétricos												
Estudo												
Instalação												

Tabela 11 – Referente ao item 4.1

Cronograma de construção de redes compactas													
Conjunto	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
Almeida Pereira													
Casemiro de Abreu													
Ernesto Machado													
Mangaratiba													
Muriqui													
Niterói Oceânica													
Petrópolis													
Posse													
Rio Bonito													
Rio Friburgo													
Saquarema													
Sumidouro													

Cronograma de construção de redes compactas - 2008													
Conjunto	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
Aperibé													
Petrópolis													

Tabela 12 – Referente ao item 4.2

Cronograma de instalação de isoladores híbridos												
Conjunto	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Cabo Frio												
Saquarema												
Búzios												

Tabela 13 – Referente ao item 4.3

Cronograma de instalação de espaçadores de média tensão												
Conjunto	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Alcantara												
Almeida Pereira												
Angra dos Reis												
Aperibé												
Arsenal												
Cachoeira de Macacú												
Campos Elíseos												
Carapebus												
Galo Branco												
Guarús												
Guaxindiba												
Itaboraí												
Mombaça												
Neves												
Parada Angélica												
Portão do Rosa												
Rio das Ostras												
Santa Cruz da Serra												

ANEXO III

Estabelece o valor do montante da multa referente ao descumprimento das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, incisos I, II, III e IV.

1. Inciso I

O valor da multa fica estipulado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2. Inciso II

O valor da multa fica estipulado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

3. Inciso III

O valor da multa pelo não cumprimento da totalidade dos investimentos do inciso III da Cláusula Primeira, fica estipulado em 100% (cem por cento) do montante da penalidade que seria aplicada, acrescida de 20% (vinte por cento), ou seja, R\$ 22.536.988,75 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

4. Inciso IV

O valor da multa por transgressão constatada em cada conjunto do Anexo I durante a vigência deste Termo, fica estipulado em 100% (cem por cento) do montante da penalidade aplicável pela violação do respectivo conjunto, acrescida de 20% (vinte por cento).

ANEXO IV

Extrato do Relatório de Penalidades – ERP/SIGEFIS

I - Multa DEC e FEC 2003.....	R\$ 7.436.429,19
II - Multa DEC e FEC 2004:.....	R\$ 4.525.148,10
III - Multa DEC e FEC 2005:.....	R\$ 4.643.359,31
IV - Multa DEC e FEC 2006:	R\$ 2.175.887,36
Total (I + II + III+IV):	R\$ 18.780.823,96